



INDICAÇÃO N.º 0279 / 2022

Dispõe sobre a implantação de Unidades do Procon Fortaleza na Regionais, na forma que indica

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

14 DE MAR. DE 2022.


Julierme Sena
1º Secretário - Vereador



ANEXO

À INDICAÇÃO N° **0273 / 2022**
PROJETO DE LEI N°

"Dispõe sobre a implantação de Unidades do Procon Fortaleza na Regionais, na forma que indica

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º -Dispõe sobre a implantação de Unidades de Atendimento do Procon nas Regionais de Fortaleza-CE. Parágrafo Único: Todos os núcleos a serem instalados disporão de triagem, atendimento e audiência para dar resolutividade nas demandas que envolvam desrespeito aos Direitos do Consumidor.

Art. 2º - Todos os profissionais serão selecionados e treinados pelos profissionais do Procon Fortaleza Matriz em obediência à organização disposta na Lei Municipal 8,740/2003.

§1º - O Procon nas Regionais contará com a seguinte estrutura mínima:

- I - Local de espera para 20 pessoas devidamente acomodadas;
- II - Balcão de informação e triagem;
- III - Três guichês de atendimento;
- IV - Uma sala de audiência;

V- Uma sala para o Coordenador do Procon nas Regionais;

§2º - O Procon Câmara deverá ter um número mínimo de 6 pessoas para ocupar as seguintes funções:

- I - 01 (uma) pessoa para o balcão de atendimento, triagem, fornecimento de senhas e encaminhamentos para atendimento de guichês;
- II - 03 (três) pessoas para ocuparem os guichês de atendimento;
- III - 01 (um) Conciliador formado em direito para fazer as audiências de conciliação;
- IV - Um Coordenador no núcleo do Procon nas Regionais

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2022.



Julierme Sena
1º Secretário - Vereador

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura, ora apresentada para parecer das Comissões competentes e posterior votação na presente Casa legislativa, tem finalidade de propor a implantação de Unidades de Atendimento do Procon nas Regionais do Município de Fortaleza.

Atualmente o número de consumidores que buscam sua solução através do Procon no Município de Fortaleza - CE, vem aumentando de forma regular, demonstrando o grau de evolução cultural da população quanto a assegurar seus direitos quanto a prestadores de produtos e serviços. Reconhecidamente, o Procon Fortaleza busca ao fazer audiências virtuais e via WhatsApp, ampliar a sua base de atendimento, contudo, não dispõe de estrutura física e de pessoal, para acompanhar o aumento da demanda.

A medida visa aproximar a população do poder público municipal, legitimando cada vez mais a atuação do órgão como ferramenta imprescindível para beneficiar a população e instrumento de efetivação da própria democracia.

Ademais, descentralizará o atendimento feito na matriz localizada na Rua Major Facundo, 869 – Centro, Fortaleza - CE, 60025-100, viabilizando que em todos os bairros, pessoas com idade avançada ou por qualquer outro problema de locomoção que não consigam se dirigir até ao Centro, possam buscar seus direitos contra desrespeitos a legislação consumerista. No momento presente, existem inúmeros processos pendentes de julgamento, dada o nível de centralização dos atendimentos feitos pelo Procon Matriz, justificando, ainda mais a implantação do Procon nas Regionais de Fortaleza - CE.

Dessa forma, por não representar um custo significativo e por representar um crescente ganho social, se faz necessário que o presente Projeto de Indicação seja aprovado.

Pelo exposto, solicito a aprovação desta matéria pelos nobres Vereadores desta augusta casa.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
_____ DE _____ DE 2022.**



Julierme Sena
1º Secretário - Vereador